CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
SERVIDOR 6646
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei Nº. 850/2013.

Autor – Marcell Moraes.

Ementa – "Dispõe sobre a proibição das agências bancarias de cobrar de seus clientes, pelo estacionamento de veículos, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providencias".

Relator – Vereador Edvaldo Brito.

RELATÓRIO:

1. Adoto o de fls. 06 do Setor de Análise e Pesquisa

PARECER:

2. Trata-se de Projeto de Lei conflitante com a Constituição da Republica Federativa do Brasil, pois, ultrapassa a competência legislativa do Município, porque não observa os ditames no art. 30 da nossa Carta Magna, pelo qual cabe ao Município legislar sobre assuntos de **interesse local**, vale dizer, matéria **peculiar** a este ente federativo, (art.30, I) sob pena de invadir o campo da União e o do Estado como acontece na hipótese, em face dos arts. 22 e 24 da Lei Maior.

3. Face o exposto, opino pela rejeição deste projeto.
4. É o parecer, S.M.J.

Edvaldo Brito
Relator
Vereador pelo PTB

RECEBIDO
EM 03 / 02 / 14